



SENAR/MS
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM N.º 087/2018

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018.

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para atenderem, individualmente ou em conjunto, as demandas de serviços de comunicação e publicidade do **SENAR-AR/MS** e do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

3. Conclui-se, portanto, que os aspectos relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

4. Há de se considerar preliminarmente que os Recursos Administrativos formulados ao ato convocatório preenchem os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, em respeito ao devido processo legal, os mesmos foram interpostos tempestivamente.

5. Cumpri-nos registrar que o **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM N.º 087/2018

excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

6. Antes de adentrarmos na análise, inobstante à tempestividade, é de se ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação (CPL), conduziu o certame em observância a todos os preceitos e normas legais que regem às licitações realizadas pelo **SENAR-AR/MS**, principalmente, quanto aos princípios basilares que norteiam sua atuação e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

7. DO RELATÓRIO

7.1. Trata-se do encaminhamento da análise, pela Subcomissão Técnica, dos recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas licitantes **FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME (CNPJ 09.498.724/0001-81)**, **THINK SERVICE DESIGN LTDA (CNPJ 12.730.961/0001-30)** e **TIS PUBLICIDADE E PROPOGANDA LTDA (CNPJ 37.526.019/0001-86)** e **WTW SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP (CNPJ 08.935.828/0001-43)**, contra o julgamento e pontuação das Propostas Técnicas apresentadas para a Concorrência n.º 004/2018.

8. DO MÉRITO

8.1. Registra-se que científicadas foram todas as licitantes da existência de trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Administrativo retro identificado.

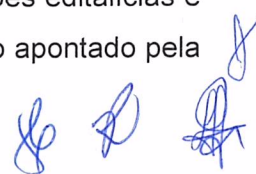
8.2. Conforme consta no **item 12.1** do Edital: “Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, pela licitante que se julgar prejudicada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do **SENAR-AR/MS**. (art. 22 do RCL do SENAR).”

8.3. Recebidos os recursos administrativos foram encaminhados à Subcomissão Técnica pra reexame baseado nas alegações das recorrentes.

8.4. Recebida a Ata contendo a análise dos recursos administrativos, a CPL encaminhará os autos à Superintendência do **SENAR-AR/MS** para julgamento conforme previsto no **item 12.5** do Edital: “Os recursos serão julgados pelo Superintendente do **SENAR-AR/MS** ou por quem este delegar competência nos termos do art. 23 do CL do SENAR.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. **RECURSO DA LICITANTE FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**: a Subcomissão Técnica fundou-se **estritamente na legislação vigente**, bem como nas disposições editalícias e nos documentos apresentados pela recorrente, realizando a correção de digitação apontado pela





SENAR/MS
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM N.º 087/2018

empresa FIXA, devendo ser atualizado na ATA final de julgamento, item “a”, subitem II – Estratégia de comunicação publicitária, onde a Subcomissão Técnica acolheu, estabelecendo a nota de 5,0 (cinco) pontos em substituição aos 4,5 (quatro e meio) atribuídos, passando assim o subtotal para 20 pontos, ficando a licitante FIXA com a pontuação total final de 57,50, nota final quesito técnico 97,5 e ratificando as demais decisões constantes do Relatório de Julgamento.

9.2. RECURSO DA LICITANTE THINK SERVICE DESIGN: A licitante manifesta recurso no intuito de retornar ao certame e diminuir a nota e pedir desclassificação de empresa, no entanto não procede o seu recurso. Na desclassificação por alegação “a empresa descumpre o item 6.1.4 do Edital no que se refere a qualquer outro elemento que identifique a proposta...” a Subcomissão mantém sua decisão, pois a Subcomissão entende que ao citar o percentual que irá utilizar na proposta de preço, fase seguinte, a empresa indica sua composição de valor identificando assim, sua proposta.

Primeiro erro: a Subcomissão Técnica não acata uma vez que a empresa teve sua nota majorada no subitem IV - estratégia de mídia e não mídia na linha “c” de forma adequada. Segundo erro: a Subcomissão Técnica não acolhe, pois, a licitante FIXA realiza a cotação da produção na página 13 da sua proposta.

9.3. RECURSO DA LICITANTE TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA: com relação ao recurso da licitante, a Subcomissão Técnica entende que não houve nenhum fato novo para que fosse feita qualquer retificação.

9.4. RECURSO DE CONTRARRAZÃO APRESENTADO PELA LICITANTE WTW SOLUÇÕES DIGITAIS: Em seu recurso, no item 1 e 2, a Subcomissão Técnica entende que já há a decisão e entendimento pela Subcomissão, referente ao questionamento de espaçamento e de caixa alta em siglas e nome.

Com relação ao item 3, também já há decisão pela Subcomissão Técnica.

Com relação ao item 4, também já há decisão pela Subcomissão Técnica.

9.5. RECURSO DE CONTRARRAZÃO APRESENTADO PELA LICITANTE FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME: A solicitação da licitante, em seu recurso de contrarrazão já foi analisado e decidido pela Subcomissão Técnica.

9.6. A Subcomissão Técnica finaliza os trabalhos, realizando a correção de digitação apontado pela licitante FIXA, devendo ser atualizado na ATA final de julgamento, item “a”, subitem II – Estratégia de comunicação publicitária, onde a Subcomissão Técnica acolheu, estabelecendo a nota de 5,0 (cinco) pontos em substituição aos 4,5 (quatro e meio) atribuídos, passando assim o



SENAR/MS
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM N.º 087/2018

subtotal para 20 pontos. Ficando a licitante FIXA com a pontuação total final de 57,50, nota final quesito técnico 97,5.

9.7. Considerando os fatos narrados acima e em atenção aos recursos impetrados pelas recorrentes, opinamos por CONHECER do recurso interposto pela licitante **FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME** para no mérito dar-lhe PROVIMENTO, revertendo a pontuação proferida pela Subcomissão Técnica, ficando a licitante com a pontuação total final de 57,50, nota final quesito técnico 97,5. Opinamos ainda pela manutenção das demais decisões proferidas pela Subcomissão Técnica. Realizadas as devidas retificações a CPL apresenta a classificação:

1ª COLOCADA: AGILITA PROPOGANDA E MARKETING LTDA com um total de 100,00 (cem pontos).

2ª COLOCADA: WTW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA EPP com um total de 99,50 (noventa e nove pontos e meio).

3ª COLOCADA: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME com um total de 97,50 (noventa e sete pontos e meio).

4ª COLOCADA: TIS PUBLICIDADE E PROPOGANDA LTDA com um total de 88,00 (oitenta e oito pontos).

9.8. É importante destacar que a presente manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

9.9. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande, MS, 21 de janeiro de 2019.

Lorene Air Neres Marçal
Comissão Permanente de Licitação

Gisele Andrea da C. Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de Licitação

Simone Cristina Muller
Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM N.º 087/2018

10. DA DECISÃO

10.1. Diante do exposto, **CONHEÇO** dos recursos interpostos tempestivamente pelas recorrentes, para no mérito dar **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, revertendo a pontuação proferida pela Subcomissão Técnica, ficando a licitante com a pontuação total final de 57,50, nota final quesito técnico 97,5, mantendo as demais decisões proferidas pela Subcomissão Técnica e a seguinte pontuação:


1ª COLOCADA: AGILITA PROPOGANDA E MARKETING LTDA com um total de 100,00 (cem pontos).

2ª COLOCADA: WTW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA EPP com um total de 99,50 (noventa e nove pontos e meio).

3ª COLOCADA: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME com um total de 97,50 (noventa e sete pontos e meio).

4ª COLOCADA: TIS PUBLICIDADE E PROPOGANDA LTDA com um total de 88,00 (oitenta e oito pontos).

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.



Lucas Galvan
Superintendente

Aos catorze dias do mês de janeiro de 2019 a subcomissão técnica, composta por Giane Leite de Abreu Moreira, Paulo Cezar Santos do Valle e Ronaldo Gibin Scarpellini, para a presidência da primeira, realizar a avaliação dos recursos e contrarrazões aos recursos administrativos, impetrados pelas empresas **FIXA Comunicação e Eventos Ltda ME**, **Recurso** da empresa **THINK Service Design**, **TIS Publicidade e Propaganda** e contrarrazões impetrado pelas empresas **FIXA Comunicação e Eventos Ltda ME** e **WTW Soluções Digitais**, analisando os questionamentos e as contrarrazões, a subcomissão realiza a reanálise das propostas das empresas participantes, iniciando pelo recurso da empresa:

Recurso da empresa FIXA Comunicação e Eventos Ltda ME.

A empresa manifesta recurso, no intuito de desclassificar outra empresa, alegando que a subcomissão não atendeu o subitem 6.1.4, nas alíneas "a", "b" e "c", contido no recurso item 1 (a, b e c), no entanto a subcomissão técnica faz novamente a verificação, e entendendo a análise anterior, onde há um percentual mínimo de aceite entre todas as empresas, exceto a empresa Ok, que não se atentou ao especificado, temos a decidir:

Item 1

a) não procede, visto que a empresa ok, citada pela fixa, foi desclassificada por outros motivos e não apenas pela margem;

b) não procede, conforme o edital no item 6.1.4, onde · com espaçamento de 02 (dois) cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior a partir da borda; · com textos justificados; · sem utilização de "caps lock" ou caixa alta no texto ou título; · com espaçamento "simples" entre as linhas; · com texto em fonte "Arial", tamanho 11 pontos; · com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página; · agrupadas, sem grampeamento ou outro tipo de fixação; e · sem identificação da licitante; não havendo a obrigatoriedade da fonte na inserção da paginação, apenas o local e o tipo em algarismo arábico;

c) na avaliação da subcomissão, não foi considerado a utilização de caixa alta ou "caps lock" para nenhuma das propostas julgadas, no nome do programa ou da instituição, visto que o sentido do item 6.1.4 foi dúbio na sua análise: com textos justificados; · sem utilização de "caps lock" ou caixa alta no texto ou título; este foi o entendimento da subcomissão, se utilizando da equidade em todas as propostas.

Para o próximo item, a empresa FIXA questiona que perdeu um ponto e que realidade perdeu meio (0,5), questiona que outras propostas também copiou o briefing, não seria bem isso, como vejamos a seguir, outros quesitos do recurso, como a nota e que aqui fica corrigido, no raciocínio básico e também na estratégia de comunicação.

Item 2.1 - a) no julgamento da subcomissão, consta a retirada de 0,50 pontos da empresa fixa e não 1,00 como alegado; a empresa WTW se utilizou da cópia da constituição do Senar/MS, da mesma forma que a empresa FIXA, e que no entendimento da subcomissão não pode ser

alterada; a penalização imputada a empresa fixa foi por copiar texto do site do Senar/MS referente aos programas da instituição; “b, c e d” - será corrigido por haver de fato erro de digitação na nota aplicada, porém a mesma permanecerá inalterada

2.II – item “a”, a subcomissão acolhe a solicitação do recurso, estabelecendo a nota de 5,0 (cinco) pontos em substituição aos 4,5 (quatro e meio) atribuídos, passando assim o subtotal para 20 pontos.

2.III – foram citadas as empresas TIS e WTW, entretanto o critério utilizado foi (como está transcrito) a empresa TIS perde ponto por não ter citado o telefone ou redes sociais, sendo descontado 1,0 ponto e, a empresa WTW incluiu os canais de acesso as redes sociais, porém perdeu ponto por ter se utilizado de ferramenta de busca das mesmas (#) com um peso menor, mas ter citado o telefone e o site da instituição.

2.IV – o questionamento não foi acolhido pela subcomissão, visto que no edital não existe critério para avaliação de inserções, tampouco a tabela de indicação de valores para elaboração dos cálculos. a única tabela que o edital reconhece e cita é a tabela do sindicato – SINAPRO.

2.IV – item c - foi entendido pela subcomissão, neste caso, que a empresa ao fazer a escolha de incluir as tabelas no formato apresentado, perdeu ponto por não apresentar de forma adequada conforme o item 6.1.4: com textos justificados; sem utilização de “caps lock” ou caixa alta no texto ou título; com espaçamento “simples” entre as linhas; com texto em fonte “arial”, tamanho 11 pontos; espaçamento entre as tabelas e final de páginas, conforme pode ser observado nas demais empresas julgadas, isso foi o critério e não “não é colocar um valor aleatório” conforme citado em vosso recurso.

Recurso da empresa THINK Service Design

A empresa manifesta recurso no intuito de retornar ao certame e diminuir a nota e pedir desclassificação de empresa, no entanto não procede o seu recurso, vejamos:

Na desclassificação por alegação “a empresa descumpre o item 6.1.4 no que se refere a qualquer outro elemento que identifique a proposta...” a subcomissão mantém sua decisão, pois a subcomissão entende que ao citar o percentual que irá utilizar na proposta de preço, fase seguinte, a empresa indica sua composição de valor identificando assim sua proposta.

Primeiro erro; a subcomissão não acata uma vez que a empresa teve sua nota majorada no subitem IV - estratégia de mídia e não mídia na linha “c” de forma adequada.

Segundo erro: a subcomissão não acolhe, pois, a empresa fixa realiza a cotação da produção na página 13 da sua proposta.

Recurso da empresa TIS Publicidade e Propaganda

A empresa manifesta recurso requerendo reanálise dos itens 1, 2 e 3:

Item 1) no que se refere: entendeu a Subcomissão Técnica pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que o julgamento “fica prejudicado ao

defender peças não autorizadas no processo licitatório” em relações as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.2.2, II do edital:

10.2.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA (máximo de 60 (sessenta) – pontos no total).

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;

c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações do **SENAR-AR/MS** com seus públicos;

d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação do **SENAR-AR/MS** no atual contexto social, político e econômico.

Item 2) decidiu a subcomissão técnica pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que a proposta “atende ao especificado em partes, deixando de citar as redes sociais e telefone como canal de comunicação” em relação às alíneas “c” e “g” do subitem 10.2.2, III do edital:

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; a subcomissão não acata, visto que no anexo i – briefing do edital, estão especificadas as peças que devem ser produzidas na campanha.

Item 3) julgou a subcomissão técnica pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que a proposta “utiliza cores fortes nas peças” em relação às alíneas “d” do subitem 10.2.2, III do edital:

d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

Entendimento e decisão da subcomissão: em análise ao interposto pela empresa, no que refere-se aos itens 1, 2 e 3, a subcomissão entende que o edital deixa claro ao informar no Plano de Comunicação Publicitária, no subitem 6.1 inciso III, “que corresponderão a resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitaria”..., se o Edital e o Briefing deixa clara a regra de um “plano simulado”, que corresponde ao plano de comunicação com o critério aqui exposto não há defesa tampouco autorização do presente edital para inclusão de novas peças.

Item 4) entendeu a subcomissão técnica pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que a proposta “atende parcialmente ao especificado ao não identificar as peças da campanha, no item “h” do subitem 10.2.2, III do edital: **h)** a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

Entendimento e resposta da subcomissão: ao analisar o subitem 10.2.2, inciso III, observa-se ter a empresa incluído as peças sem a devida identificação das mesmas, deixando a análise comprometida, como observado nas páginas 5 a 9 da proposta. Pois, quando a peça está identificada, a análise é realizada de acordo com a identificação da mesma, como observado nas páginas citadas.

Item 5) a subcomissão técnica opinou pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que a proposta “fica prejudicado ao cotar a produção de cartazes e banners sem a devida distribuição, deixou de cotar a produção do post” quando à avaliação do subitem 10.2.2, IV do edital:

d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

Item 6) por fim, a subcomissão técnica opinou pelo corte na pontuação desta licitante, sob alegação de que seu julgamento “fica prejudicado ao colocar os sindicatos rurais como canal de distribuição, deixando de cotar as despesas de envio aos sindicatos rurais” no que se refere à alínea “e” do subitem 10.2.2, IV do edital:

e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do **SENAR-AR/MS**.

Entendimento e resposta da subcomissão: em análise aos itens 5 e 6, é entendimento da subcomissão que, ao incluir peças não autorizadas no edital e ainda não ter inserindo os custos de distribuição, a proponente incorre em dois erros, onde no primeiro produz peças não autorizadas e não cota o valor de distribuição das mesmas e ainda, sendo as peças importantes e imprescindíveis para a campanha produzida, e não autorizadas, a campanha fica prejudicada e ainda sem possibilidades da mensuração do prejuízo da mesma como um todo.

Decisão 01 e 02: Com relação as decisões 01 e 02, ratifica-se o já decidido acima pela subcomissão.

Decisão 03: Com relação a decisão 03, a empresa perdeu ponto ao utilizar a combinação das cores apresentadas, consideradas “fortes” ou “carregadas”, em comparação as demais concorrentes, considerando assim a equidade na análise das peças.

Decisão 04: Com relação as decisões 04, ratifica-se o já decidido acima pela subcomissão.

Decisão 05: a cotação não interferiu na decisão da subcomissão, visto que os itens de banner e cartaz não estavam previstos e autorizados no edital.

Decisão 06: a empresa questiona: de onde então, perguntamos, tirou a subcomissão técnica a informação de que a licitante adotou a medida de, nas palavras dos julgadores, “colocar os sindicatos rurais como canal de distribuição”? Resposta da Subcomissão: em resposta ao questionamento, a empresa não leu, ou se leu não entendeu o contido na página 04 da sua estratégia de comunicação publicitária, onde consta na linha 24 “distribuiremos também banners nas sedes dos 69 sindicatos municipais rurais do estado...” e linha 27 “...por isso distribuiremos cartazes informativos para fixação em lojas de produtos agropecuários...”; no entanto a empresa perde ponto ao cotar peças não autorizadas e previstas no edital. A subcomissão, a respeito da última afirmativa da empresa, a fixação de cartazes, quem faria isso e a que custo, estaria esse custo inserido no valor apresentado.

Com relação ao recurso da empresa, a subcomissão entende que não houve nenhum fato novo para que fosse feita qualquer retificação.

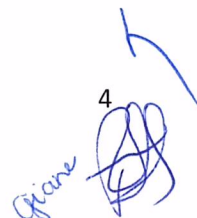
Recurso de Contrarrazão apresentado pela a empresa **WTW Soluções Digitais**

Em seu recurso, no **item 1 e 2**, a subcomissão entende que já há a decisão e entendimento pela subcomissão, referente ao questionamento de espaçamento e de caixa alta em siglas e nome.

Com relação ao item 3, também já há decisão pela subcomissão.

Com relação ao item 4, também já há decisão pela subcomissão.

4
Opiane



Recurso de Contrarrazão apresentado pela a empresa **FIXA Comunicação e Eventos Ltda ME.**

A solicitação da empresa, em seu recurso de contrarrazão já foi analisado e decidido pela subcomissão.

A subcomissão finaliza os trabalhos, realizando a correção de digitação apontado pela empresa FIXA, devendo ser atualizado na ATA final de julgamento, item "a", subitem II – Estratégia de comunicação publicitária, onde a subcomissão acolheu, estabelecendo a nota de 5,0 (cinco) pontos em substituição aos 4,5 (quatro e meio) atribuídos, passando assim o subtotal para 20 pontos. Ficando a empresa Fixa com a pontuação total final de 57,50, nota final quesito técnico 97,5. E assim achado conforme, vai a presente ATA assinado pela subcomissão.


Giane Leite de Abreu Moreira


Ronaldo Gibin Scarpellini


Paulo Cezar Santos do Valle